



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

[http : // www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

CONSULTA Nº 31.184/2015

Assunto: Sobre o encaminhamento/recebimento de cadáveres para necropsia de verificação de óbitos. O sistema de verificação de óbitos tem recebido com frequência casos que não seriam da competência ou real necessidade.

Relatores: Conselheiro Aizenaque Grimaldi de Carvalho e Dr. Luiz Frederico Hoppe, Membro da Câmara Técnica de Medicina Legal.

Ementa: Deve constar do encaminhamento, de forma clara, qual e a situação de dúvida sobre o diagnóstico da causa de morte, incluindo descrição do caso clínico e exames complementares demonstrando que não é possível o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico responsável pela assistência, e, principalmente, o motivo da real necessidade da necropsia.

O consultante Prof. Dr. M.A.G., solicita parecer do CREMESP sobre exame do encaminhamento/recebimento de cadáveres para necropsia de verificação de óbitos. O sistema de verificação de óbitos tem recebido com frequência casos que não seriam da competência ou real necessidade.

Frente ao exposto questiona-se:

“É ético, por parte da direção do SVO, passar a exigir que, nos casos de óbitos provenientes de situação com atendimento médico e internação hospitalar, para a execução das necropsias:

1. Conste de encaminhamento, de forma clara, qual é a situação de dúvida sobre o diagnóstico da causa da morte, incluindo descrição do caso clínico e exames complementares demonstrando que não é possível o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico responsável pela assistência ao paciente quando em vida; e

2. Nos casos em que o médico patologista do SVOI constatar que o preenchimento da Declaração de Óbito seja possível com os dados obtidos no atendimento hospitalar, a necropsia somente seja realizada mediante o encaminhamento de termo de consentimento livre e esclarecido assinado por familiar da pessoa falecida (indicando o grau de parentesco) ou pelo responsável legal?



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Em relação aos óbitos fetais com assistência médica materna hospitalar:

É ético, por parte da direção do SVO, passar a exigir que, nos casos de óbitos fetais com assistência médica materna hospitalar, para a execução das necropsias fetais:

3. Conste do encaminhamento do caso, de forma clara, qual é a situação de dúvida sobre o diagnóstico da causa da morte fetal que esteja enquadrada nos itens III e IV do art 19 da Portaria MS 116/2009, incluindo descrição clínica do parto (normal ou cesariana), suas possíveis intercorrências e exames complementares demonstrando que não é possível o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico que assistiu o parto;

4. Seja encaminhado juntamente com o corpo do feto tanto placenta quanto cordão umbilical para exame, assim como quaisquer outros elementos atípicos que possam estar associados; e

5. Nos casos em que o médico patologista do SVOI constatar que o preenchimento da Declaração de Óbito seja possível com os dados obtidos no atendimento hospitalar, em analogia aos casos de necropsia anatomopatológica ou hospitalar, a necropsia somente seja realizada mediante o encaminhamento de termo de consentimento livre e esclarecido, assinado por familiar (um dos genitores ou outro familiar indicando o grau de parentesco) ou pelo responsável legal”.

PARECER

Respostas as dúvidas questionadas:

“É ético por parte da direção do SVO, passar a exigir que, nos casos de óbitos provenientes de situação com atendimento médico e internação hospitalar, para execução de necropsias:

Pergunta nº 1. Conste do encaminhamento, de forma clara, qual e a situação de dúvida sobre o diagnóstico da causa de morte, incluindo descrição do caso clínico e exames complementares demonstrando que não é possível o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico responsável pela assistência;

Resposta nº 1. Sim, deve constar a descrição adequada do caso, assim como exames e principalmente o motivo da real necessidade da necropsia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

de Ética Médica:

Segundo o Artigo 84 do Capítulo X do Código

CAPÍTULO X

DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 84. Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

Pergunta nº 2. Nos casos em que o médico patologista do SVOI constatar que o preenchimento da Declaração de Óbito seja possível com os dados obtidos no atendimento hospitalar, a necropsia seja realizada mediante o encaminhamento de termo de consentimento livre e esclarecido assinado por familiar da pessoa falecida (indicando o grau de parentesco) ou pelo responsável legal?

Resposta nº 2. Sim. Apesar da legislação atual não estabelecer previsão legal relativa à exigência de autorização dos familiares ou do representante legal do falecido para a realização de necropsia nos casos de mortes naturais, é recomendável que seja solicitado tal consentimento, para se evitar questionamentos futuros.

Em relação aos óbitos fetais com assistência médica materna hospitalar:

É ético, por parte da direção do SVO, passar a exigir que, nos casos de óbitos fetais com assistência médica materna hospitalar, para a execução das necropsias fetais:

Pergunta nº 3. Conste do encaminhamento do caso, de forma clara, qual é a situação de dúvida sobre o diagnóstico da causa da morte fetal que esteja enquadrada nos itens III e IV do art 19 da portaria MS 116/2009, incluindo descrição clínica do parto (normal ou cesariana), suas possíveis intercorrências e exames complementares demonstrando que não é possível o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico que assistiu o parto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Resposta nº 3. De maneira análoga clara, respondida no item anterior 1.

Pergunta nº 4. Seja encaminhado juntamente com o corpo do feto tanto placenta quanto cordão umbilical para exame, assim como quaisquer outros elementos atípicos que possam estar associados;

Resposta nº 4. Sim, para propiciar um melhor alcance diagnóstico, a análise dos anexos fetais é relevante.

Pergunta nº 5. Nos casos em que o médico patologista do SVOI constatar que o preenchimento da Declaração de Óbito seja possível com os dados obtidos no atendimento hospitalar, em analogia aos casos de necropsia anatomopatológica ou hospitalar, a necropsia somente seja realizada mediante o encaminhamento de termo de consentimento livre e esclarecido, assinado por familiar (um dos genitores ou outro familiar indicando o grau de parentesco) ou pelo responsável legal.

Resposta nº 5. Sim, vide resposta à pergunta 2.

Este é o nosso parecer, s.m.j.


Conselheiro Aizenaque Grimaldi de Carvalho

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE MEDICINA LEGAL,
REALIZADA EM 14/05/2015.
APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 01.07.2016.
HOMOLOGADO NA 4.732ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 12.07.2016.**